

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO: PEC 72/2013 E A FEMINIZAÇÃO DA POBREZA

GABRIELA DE MORAIS SANTOS¹; ROSANGELA MARIONE SCHULZ²;

¹ *Doutoranda na Universidade Federal de Pelotas – gabimorais.ufu@gmail.com*

² *Orientadora - Universidade Federal de Pelotas – rosangelaschulz@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

A desigualdade nas oportunidades de trabalho e remuneração entre homens e mulheres levam a feminização da pobreza, conceito descrito por Novelino (2004) que ao comparar o retorno financeiro e reconhecimento pelo trabalho exercido, percebe que as mulheres tem maior vulnerabilidade á miséria do que os homens. Tal fato deve-se ao contexto sócio-cultural e econômico brasileiro, dentre os quais poderíamos citar a função social da mulher nas relações familiares e sua participação no mercado de trabalho. Também compõe este quadro o modelo historicamente patriarcal de acumulação de capital, conferindo forma aos modos de exploração e remuneração da mão-de-obra no País.

Nesta pesquisa propomos o estudo da Emenda constitucional 72/2013, conhecida popularmente de PEC das domésticas, implementada em resposta a luta histórica empreendida pelos movimentos de trabalhadoras domésticas que buscam pelos seus direitos, e que por meio desta conseguiram alterações legislativas para equiparar os direitos destas trabalhadoras aos dos demais trabalhadores. As profissionais da área passariam a ter uma jornada de trabalho limitada a 44 horas, contabilizando as hora extras, FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) obrigatório, licença maternidade, férias anuais, dentre outros. O projeto foi aprovado com unanimidade pelo senado em 19 de Março de 2013. O exercício do trabalho doméstico reflete um sistema fortemente estratificado de gênero, classe e etnia, pois a maioria dos trabalhadores é formada por mulheres negras, oriundas de famílias cujo nível de renda é considerado baixo e que realizam os afazeres domésticos para famílias de classes média e alta, geralmente sob a supervisão de outra mulher (Brites, 2007).

O tratamento jurídico legal concedido às trabalhadoras domésticas, ao ser comparado com outras categorias profissionais, claramente demonstra uma latente desigualdade, pautada numa discriminação de gênero, como visto por Luna (2014), que percebe que a situação de descaso na qual se encontram tais trabalhadoras está diretamente associada à divisão sexual do trabalho, a qual,

construída socialmente sobre uma hierarquização entre “trabalho de mulher” e “trabalho de homem”, contribui para que as atividades exercidas no lar (tarefas ligadas ao cuidado, higiene e manutenção doméstica) sejam encaradas enquanto atividades reprodutivas, naturalmente impostas às mulheres, e não produtivas.

Diante de tal contexto, questiona-se o quanto a PEC das domésticas assume o papel de reduzir a disparidade entre os gêneros, visto que o trabalho doméstico é majoritariamente feminino. Pretende-se assim, verificar em que medida as garantias trabalhistas exigidas pelo Estado podem contribuir para ampliar o reconhecimento, por parte do poder público na disparidade de direitos trabalhistas entre os gêneros. O principal objetivo desta pesquisa se trata em problematizar os dados fornecidos pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ligados ao trabalho feminino, renda e constituição familiar com as propostas da Ementa 72/2013, para avaliar a operacionalização da mesma e sua capacidade de amenizar as desigualdades. A hipótese central deste projeto de pesquisa é de que a PEC em análise, embora não se dirija diretamente ao público feminino, acaba por ser uma ferramenta que reduz a vulnerabilidade feminina a miséria.

2. METODOLOGIA

O trabalho conta com uma abordagem qualitativa e como técnica de pesquisa se utiliza a pesquisa bibliográfica e em fontes secundárias, como os dados fornecidos pelo IBGE que podem clarificar o papel exercido pelas mulheres na família e no trabalho. Desse modo, discutiremos os conceitos propostos, como feminização da pobreza, trabalho doméstico e a PEC 72/2013.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A maior vulnerabilidade feminina a miséria pode ser comprovada pelos dados referentes a situação trabalhista, como analisa Thurler (2007) que salienta que entre 76 milhões de pessoas com ocupação remunerada, em 2005, 30,2 milhões eram mulheres, ou seja, representavam 40% ; contudo, 43,5% das mulheres com ocupação remunerada, nesse mesmo período, receberam até um salário mínimo; e também são elas as mais excluídas do sistema previdenciário devido a restrita legislação ao trabalho informal que geralmente ocupam. O autor reitera a necessidade de políticas públicas ligadas ao gênero para potencializar a eficácia de resultados no público mais vulnerável.

A Ementa Constitucional que propõe regulamentar e tentar equiparar os direitos das trabalhadoras domésticas aos demais trabalhadores, é vista nessa pesquisa que está em fase inicial, com o intuito de questionar o quanto a proposta pode reduzir a feminização da pobreza, visto que há a possibilidade de ter uma redução na oferta de trabalho doméstico, devido as patroas não poderem/quererem cumprir com as novas garantias trabalhistas estabelecidas. Necessário problematizar como as famílias das trabalhadoras e patroas sofrem os impactos das novas demandas dessa lei, analisando os conflitos de classe e gênero.

4. CONCLUSÕES

A tardia atuação do Estado na garantia de direitos trabalhistas para as trabalhadoras domésticas, como demonstra Farah (2004) é fruto do descaso e da omissão, que tentam ser amenizadas na aprovação da PEC 72/2013. É nesse contexto que Luma (2014) percebe que apesar de formalmente, essa Emenda Constitucional estender quase todos os direitos previstos no art. 7º da CRFB (Constituição da República Federativa do Brasil) às trabalhadoras domésticas, deve ser colocada em prática pela atividade interpretativa para que atinja seus fins sociais e não se limite à existência da letra fria da Emenda em si mesma. Não basta uma igualdade formal dessas relações de trabalho, são necessárias medidas positivas, que promovam igualdade material e interfiram na desigualdade social, distribuindo tratamento diferenciado para aqueles que encontram-se em condições desniveladas. A vigência da PEC das domésticas é recente, se faz assim necessário, analisar a contribuição que a mesma realiza na redução da feminização da pobreza.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRITES, J. Serviço doméstico: elementos políticos de um campo desprovido de ilusões. In: **Fórum de Pesquisa**, 13. Curitiba, 2007, Anais: Experiências culturais/possibilidades políticas. Curitiba: IV Reunião de Antropologia do Mercosul.

FARAH, M. F. S. Gênero e políticas públicas. In: **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 47, jan. 2004. ISSN 0104-026X. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2004000100004/7943>>. Acesso em: 04 ago. 2016.

LUNA , S.A. A. Invisibilização do trabalho doméstico assalariado enquanto categoria profissional sujeita de direitos. In: **PERSPECTIVAS FEMINISTAS DE GÊNERO: DESAFIOS NO CAMPO DA MILITÂNCIA E DAS PRÁTICAS, 18.** Recife, 2014, Anais... Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2014.

NOVELLINO, M. S. *Os Estudos sobre feminização da pobreza e políticas públicas para mulheres.* In: **Encontro Nacional de Estudos Populacionais**,14.Caxambu, 2004. Anais: ABEP. Caxambu: UFMG.

THURLER, A. L. (2007).A população brasileira tem dois sexos. In: **Instituto Socioambiental, Almanaque Brasil Socioambiental**, São Paulo,2007. Anais. ISA.